UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

Norma Interna PGBM Nº 07

Sobre Bolsas e Acompanhamento Discente

Adequada à resolução CEPEC Nº 1403

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 26 de maio de 2021, aprovou os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM).

Art. 1º. O processo de distribuição de bolsas de agências de fomento é de competência da Comissão de Bolsas e Acompanhamento e ficará condicionado a aprovação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa.

PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS

Art. 2º. A concessão de bolsas, sejam elas de qualquer Instituição de Fomento, será efetuada com base no cumprimento das seguintes exigências por parte do discente candidato à bolsa:

I. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa;

II. Não apresentar vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;

III. Atender todas as exigências estabelecidas pelas Instituições de Fomento;

IV. Não ter reprovação em disciplinas cursadas no Programa.

V. Não possuir outra bolsa de qualquer natureza.

REQUISITOS PARA A ALOCAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 3º. As bolsas disponíveis, para Mestrado ou Doutorado, serão alocadas de acordo com a demanda de candidatos aptos à concessão, seguindo a ordem de classificação no último processo seletivo. No caso de candidatos às bolsas de Mestrado ou Doutorado que não forem contemplados com bolsa de acordo com a sua classificação no último processo seletivo, serão incluídos em uma lista de espera ordenada da maior para a menor nota da média final obtida no processo seletivo

Art. 4º. Alunos de mestrado detentores de bolsa, que progredirem para o doutorado, terão prioridade à concessão de bolsa neste nível e equivalente ao período de curso.

CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DA ALOCAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º. Todas as bolsas têm um prazo de 12 meses, renováveis anualmente até 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado. Desde que atendidos os critérios definidos no Art. 6º.

Art. 6º. Para garantir a renovação anual da bolsa, os bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

I. Alcançar o Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 2,5;

IV. Não ter reprovação em nenhuma das disciplinas cursadas durante o período do curso.

Parágrafo Único: O Coeficiente de Rendimento será calculado por meio da média ponderada de todos os conceitos recebidos pelo bolsista, atribuindo-se os valores 4,0, 2,5, 1,0 e 0, respectivamente aos conceitos A, B, C e D.

Art. 7º. Os critérios estabelecidos no Art. 6º serão empregados para a seleção e concessão de bolsa ao discente que não seja recém-ingresso no Programa.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 8º. A Comissão de Bolsas e de Acompanhamento poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos dos candidatos à bolsa ou dos discentes bolsistas quanto a alterações de vínculo, dedicação ao curso ou cumprimento do cronograma estabelecido no projeto de pesquisa.

Parágrafo Único. O não atendimento do *caput* deste artigo implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 9º. A Comissão de Bolsas e de Acompanhamento discente do Programa estabelecerá, a cada ano, a proporção de bolsas concedidas à alunos novos e admitidos em seleções anteriores.

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 10º. O Comitê de acompanhamento será instituído no primeiro semestre do discente no curso de mestrado ou doutorado. O comitê de acompanhamento avaliará o projeto de pesquisa do discente e realizará reuniões ao longo do curso, conforme descrito abaixo:

I – O Comitê de Acompanhamento será composto pelo orientador do discente e por mais dois pesquisadores doutores da área escolhidos em comum acordo entre o orientador e o discente;

II – O Comitê deverá ser instituído durante o primeiro semestre do curso para os discentes de mestrado e de doutorado, devendo ser mantida, sempre que possível, a sua composição no decorrer de todo o acompanhamento;

III – O Comitê de Acompanhamento avaliará o desempenho do discente quanto ao: (i) desenvolvimento e cumprimento do cronograma do projeto, (ii) conceito em disciplinas já cursadas, (iii) número de créditos executados e a executar, (iv) desenvolvimento de atividades complementares. O discente deverá apresentar dados sobre o seu desempenho acadêmico usando o modelo disponibilizado no site do PGBM.

VI – O discente deverá reunir-se com o Comitê de Acompanhamento conforme periodicidade estipulada a seguir.

**Para mestrado**: duas reuniões que deverão ocorrer ao final do primeiro e do segundo semestres em data a ser definida pela Comissão Administrativa.

**Para doutorado**: quatro reuniões que deverão ocorrer ao final do primeiro, terceiro, quarto e sexto semestres letivos, em data estipulada pela comissão administrativa.

A Comissão Administrativa poderá solicitar novas reuniões com o Comitê para julgar pedidos de prorrogação e o orientador poderá solicitar reuniões extraordinárias com o comitê após a qualificação.

V – O Comitê de Acompanhamento deverá emitir parecer e preencher a ata sobre o desempenho discente, podendo encaminhá-lo para a Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente caso o desempenho do discente seja regular ou ruim. Diante do encaminhamento, a Comissão pode avaliar a condição de viabilidade de continuidade do aluno no Programa.

Parágrafo único: A composição das bancas de qualificação deverá ser formada por pelo menos um dos membros do Comitê de Acompanhamento.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Profa. Dra. Juliana Alves Parente-Rocha

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em

Genética e Biologia Molecular

Prof. Dr. Alexandre Melo Bailão

Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação

em Genética e Biologia Molecular